

Parecer de Relator Especial 15/2026

Protocolo 43667 Envio em 16/06/2026 09:21:53

Ao Projeto de Lei nº 025/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.581.765,07 ao Orçamento Programa 2026, destinado aos Encargos Gerais do Município, para atendimento de operação especial e pagamentos de despesas relacionadas ao parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mantido pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.581.765,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), destinado aos Encargos Gerais do Município para custear despesas decorrentes do parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o crédito será utilizado para atender as despesas referentes ao parcelamento dos débitos previdenciários do Município, sendo os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já existentes.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 37/2026, concluindo pela legalidade da matéria e pela possibilidade de sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

A matéria versa sobre abertura de crédito especial, instrumento previsto nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 para atendimento de despesas não contempladas originalmente no orçamento vigente.

Observa-se que o projeto atende às exigências legais para abertura do crédito, indicando expressamente a fonte dos recursos que o suportará, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição encontra amparo no art. 55, §3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no art. 201, inciso IV, do Regimento Interno, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor leis relativas à abertura de créditos especiais.



A finalidade do crédito demonstra relevante interesse público, uma vez que possibilita o cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Município junto ao IMSS, contribuindo para a regularização previdenciária municipal e para a manutenção das condições necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios com outros entes federativos.

Não foram apontados vícios de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa ou iniciativa pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, razão pela qual a matéria encontra-se apta à deliberação parlamentar.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 025/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de junho de 2026.

DANIEL FAUSTINO
Relator

